



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 081/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.876.749/0001-46, com sede na Rua Rafael Zacarias, nº 502, Bairro Democrata, Juiz de Fora - MG, denominada **CONTRATADA**, representada por seu Procurador **Sr. CLAUDIO JOSÉ MARQUES VELOSO**, portador da Carteira de Identidade nº M-2.474.880 SSP/MG, CPF Nº 496.235.086-20, de conformidade com o Processo Licitatório nº 045/2017, Pregão Presencial nº 014/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento dos materiais, abaixo relacionados, necessários a manutenção do serviço de saúde no município, conforme a necessidade e requisição da Secretaria Municipal de Saúde, previstos até 31/12/2017:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Vl. Unit:	VI Total
02	10	L	ÁCIDO ACÉTICO 2%	Cromoline	71,60	716,00
03	1800	FR	ÁCIDO GRAXO ESSENCIAL (FRASCO DE 200mL)	Rivka	5,00	9.000,00
04	300	GL	ÁGUA DESTILADA (GALÃO 5L)	Ciclo Farma	12,55	3.765,00
07	30	CX	AGULHA 13X4,5mm (CX C/ 100 UNID)	Solidor	6,54	196,20
08	150	CX	AGULHA 25X7mm (CX C/ 100 UNID)	Solidor	6,75	1.012,50
09	150	CX	AGULHA 25X8mm (CX C/ 100 UNID)	Solidor	6,75	1.012,50
16	1000	RL	ALGODÃO 500g (BOA QUALIDADE)	Farol	8,65	8.650,00
21	3000	PCT	ATADURA DE CREPON 10cm (PCT C/ 12) 13FIOS/1,8m	Texmed	3,55	10.650,00
22	3000	PCT	ATADURA DE CREPON 20cm (PCT C/ 12) 13FIOS/1,8m	Texmed	8,80	26.400,00
23	500	PCT	ATADURA DE CREPON 30cm (PCT C/ 12) 13FIOS/1,8m	Texmed	10,50	5.250,00
26	600	PCT	AVENTAL SEM MANGA (TNT) PCT/10 UNID	Descarpack	9,49	5.694,00
28	20	UNID	BALANÇA DIGITAL DE CHÃO	Premium	53,50	1.070,00
52	600	UNID	DESCARPAK 7 LTS.	Polarfix	2,85	1.710,00
54	2500	UNID	EQUIPO MACROGOTAS	Descarpack	0,96	2.400,00
59	15	UNID	ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO	Premium	97,00	1.455,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

			DIGITAL			
65	20	L	ÉTER	Antares	16,49	329,80
67	1000	UNID	FITA CREPE	Ciex	2,40	2.400,00
68	20	UNID	FITA MÉTRICA	Diversos	2,18	43,60
69	50	UNID	FITA MICROPORE 2,5cmX10cm	Ciex	1,88	94,00
70	50	UNID	FITA MICROPORE 5cmX10cm	Ciex	3,79	189,50
80	30	M	GARROTE	4R	1,11	33,30
82	60	RL	GAZE QUEIJO	Clean	17,02	1.021,20
103	03	CX	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	Solidor	20,60	61,80
104	03	CX	LÂMINA DE BISTURI Nº 23	Solidor	20,60	61,80
107	1500	CX	LANCETA P/ GLICEMIA (CX C/ 100 UNID)	Premium	5,24	7.860,00
109	15	UNID	LANTERNA CLÍNICA	Premium	10,00	150,00
110	1000	PCT	LENÇOL DESCARTÁVEL DE TNT C/ ELÁSTICO (PCT C/ 10 UNID)	HN Desc	9,99	9.990,00
112	50	PAR	LUVA ESTÉRIL Nº 7	Descarpack	1,12	56,00
113	130	PAR	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	Descarpack	1,00	130,00
114	30	PAR	LUVA ESTÉRIL Nº 8	Descarpack	1,12	33,60
120	200	CX	MÁSCARA CIRÚRGICA (CX C/ 50 UNID)	Labor Import	5,34	1.068,00
131	100	RL	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15cmX100m	Duotec	64,20	6.420,00
132	150	RL	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20cmX100m	Duotec	87,00	13.050,00
133	50	RL	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30cmX100m	Duotec	119,50	5.975,00
135	2000	PCT	PAPEL TOALHA (PCT/500 FL)	Clara Paper	4,20	8.400,00
136	400	UNID	PINÇA DE CHERRON	Kolplast	1,00	400,00
142	150	GL	SABONETE LÍQUIDO (GALÃO 5L)	Rioquimica	24,00	3.600,00
144	100	PCT	SACO DE LIXO MATERIAL INFECTANTE (PCT C/ 100) 40L	Tekplast	28,74	2.874,00
145	600	PCT	SACO DE LIXO MATERIAL INFECTANTE (PCT C/ 100) 60L	Tekplast	33,65	20.190,00
146	300	PCT	SACO DE LIXO MATERIAL INFECTANTE (PCT C/ 100) 100L	Tekplast	39,60	11.880,00
150	07	CX	SCALP Nº 25 (CX C/ 100 UNID)	Solidor	19,50	136,50
168	1200	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100mL	Sanobiol	2,06	2.472,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

			(SISTEMA FECHADO)			
170	500	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500mL	Sanobiol	2,71	1.355,00
			(SISTEMA FECHADO)			
176	20	UNID	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	Premium	10,30	206,00
VALOR TOTAL						179.462,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até R\$179.462,30 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos materiais, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação a Secretária Municipal de Saúde, ou outro servidor por ela indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei 8.666/93*, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos materiais, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretária Municipal de Saúde, ou outro servidor por ela indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.5.1.10.301.012.2.0041 Manutenção Assistência Médica / Odontológica - 3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.05 % (zero ponto zero cinco por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos materiais, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos materiais não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério do **CONTRATANTE**.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos materiais contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai, MG, 04 de abril de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA
P/P: CLAUDIO JOSÉ MARQUES VELOSO - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 04 de abril de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745